



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



EXTRATO
EDITAL RETIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2021 - SEDES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará retificação Chamamento Público nº **004/2021 - SEDES**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de **R\$ 228.000,00** liberados em 12 (doze) parcelas mensais

OBJETO:

O termo de colaboração terá por objeto a execução de Programa de Assistência Social para Preparação e Inserção ao Aprendizado Profissional de Adolescentes, em Proteção Social Básica e Especial, no Município de Pontal/SP, conforme este Edital e normativa vigentes.

Prazo para Apresentação das Propostas: **08/03/2021 a 06/04/2021.**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretária de Desenvolvimento Social



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



EDITAL RETIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 – SEDES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PARA FINS DE SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PREPARAÇÃO E INSERÇÃO AO APRENDIZADO PROFISSIONAL, PARA ADOLESCENTES, EM PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, CONFORME ESTE EDITAL E NORMATIVAS VIGENTES, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 13.019/2014 ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015, COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, MEDIANTE TERMO DE PARCERIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, nos termos preconizados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, faz saber, a quem interessar possa, o presente EDITAL RETIFICADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com vistas a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs interessadas em celebrar, parceria, em regime de mútua cooperação, na consecução de atividades de interesse público e recíproco configurados na execução Programa de Assistência Social para Preparação e Inserção ao Aprendizado Profissional de Adolescentes, em Proteção Social Básica e Especial, integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizados por meio de Termo de Colaboração

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do Programa de Assistência Social de para Preparação e Inserção ao Aprendizado Profissional para Adolescentes, em Proteção Social Básica de Assistência Social, integrando o Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., nos termos constitucionalmente previstos a Assistência Social, enquanto Seguridade Social, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social), notadamente os artigos 6º-C, combinado com o § 3º do artigo 6º-B e artigo 3º observada a demanda da rede apurada em vigilância socioassistencial, no Município.

1.1- Prioritariamente promover a preparação para inserção ao mundo do trabalho, objetivando a inclusão social de adolescentes em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social atendidos pela Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e Especial;

1.2- Critérios de inclusão: adolescentes inseridos no SCFV15-17 anos com frequência mínima de 06 meses, tal exigência se justifica tendo em vista que o SCFV 15-17 anos, objetiva a orientação desses adolescentes para o mundo do trabalho.Considera-se público prioritário para este Serviço adolescentes que se enquadram na normativa da Política Nacional de Assistência Social (“... adolescentes em acolhimento institucional; os jovens em cumprimento de medidas



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



socioeducativas ou retirados do trabalho infantil; e os jovens com deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC)”).

2. JUSTIFICATIVA

O Programa de Assistência Social para Preparação e Inserção ao Aprendizado Profissional de Adolescentes, em Proteção Social Básica e Especial, com vistas à ação de integração de adolescentes, usuários da Política de Assistência Social, em situação de vulnerabilidade pessoal, social, com fragilização ou rompimento de vínculo, vivência de violência, baixa escolaridade com objetivo principal de contribuir para a orientação e formação desses adolescentes, ampliação das potencialidades através de oficinas de inserção ao mundo do trabalho e estágios com supervisão em setores da administração pública de nosso município, contribuindo para sua autonomia e protagonismo.

3. OBJETIVO

Geral

O Programa tem a finalidade de promover a educação para e pelo trabalho, como promoção da inserção ao aprendizado profissional, por meio de um *“conjunto integrado de ações das diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas”*, nos termos definidos pela Resolução CNAS nº 033, de 28 de novembro de 2011.

Específicos

- Desenvolver as habilidades manuais, artísticas e culturas através das oficinas temáticas e praticas;
- Desenvolver as habilidades cognitivas, raciocínio crítico, respeito e integração social;
- Promover o fortalecimento dos laços familiares e comunitários e
- Realizar orientação profissional aos adolescentes do Programa por meio de oficinas destinadas a inserção ao mundo do trabalho.

4. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de ambos os sexos, cuja faixa etária seja entre 15 e 17 anos de idade, pertencentes ao município de Pontal/SP, e que a família esteja inserida no Cadastro Único do governo Federal.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Atendimento para 25 (vinte e cinco) adolescentes com idade de 15 a 17 anos, de acordo com o público alvo com atuação territorializada ao Município como um todo.

- Tendo em vista o período pandêmico, a OSC deverá dentro de sua metodologia de trabalho se atentar/adequar às orientações sanitárias em vigência.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



6. CAPITAL HUMANO

O capital humano proposto pela Instituição deverá estar constituído, no mínimo, pelos seguintes profissionais remunerados:

- 01 Coordenador – Nível Superior, de acordo com a Resolução CNAS de 17/06/2011– 10h/semanal;
- 01 Psicólogo – mínimo de 10h/semanal e
- 01 Assistente Social – mínimo de 10h/semanal
- Oficineiros e ou facilitadores

7. METODOLOGIA

O estágio deverá acontecer em repartições públicas de forma a ter um profissional que realize a supervisão deste adolescente em sua atuação;

O estágio deverá acontecer em período de contraturno escolar, perfazendo no máximo, 4h diárias;

O estágio deve acontecer 4 dias por semana, sendo um dia da semana destinado para realização de oficina preparatória para o mundo do trabalho (capacitação, oficinas, orientações profissionais)

Reunião mensal entre os adolescentes e os Técnicos da OSC;

Reunião bimestral entre adolescentes, supervisor de estágio e técnicos da OSC.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal e transferências estaduais e federais, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

- a. Dar ciência a OSC, através da Secretaria do Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;
- b. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria do Desenvolvimento Social, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- c. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- d. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- e. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- f. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores;
- g. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



h. Quando possível, com apoio, coparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:

- Administradores públicos, dirigentes e gestores;
- Representantes de organizações da sociedade civil;
- Membros de conselhos de políticas públicas;
- Membros de comissões de seleção;
- Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
- Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- Prestar contas a parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas anexo neste edital e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
- Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
- Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
- Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



- Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria do Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas.
- A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- Os relatórios de execução da parceria – deverão ser entregue mensalmente, direcionados ao Gestor da Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A serem previstos no Orçamento Público 2021 (Lei 3.188/2020)

Recursos próprios **Municipais**:

Dotação Orçamentária: 01.06.01.08 244 0005 2104 0000/0.01.00-510 000

R\$ 152.000,00

A serem previstos no Orçamento Público 2022

Recursos próprios **Municipais**:

Dotação Orçamentária: 01.06.01.08 244 0005 2104 0000/0.01.00-510 000

R\$ 76.000,00

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de 03 de Maio de 2021 a 30 de Abril de 2022, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

1. O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público é de R\$ 228.000,00, liberado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 19.000,00, subdividido da seguinte forma:
 - R\$ 152.000,00 em 08 parcelas mensais de R\$ 19.000,00 de recursos próprios **municipais** do Orçamento Público de 2021;
 - R\$ 76.000,00 em 04 parcelas mensais de R\$ 19.000,00 de recursos próprios **municipais** do Orçamento Público de 2022;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



12. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	05/03/2021
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	08/03/2021 a 06/04/2021
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	07/04/2021
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	07/04/2021
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 08 à 14/04/2021
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo de recursos.
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	Após o vencimento do prazo de análise dos recursos.

12.2. Após, haverá a FASE DE SELEÇÃO, CELEBRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

• Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação
• Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
• O parecer da Comissão de Seleção



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



• Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração 03/05/2021
• Publicação do extrato do Termo assinado
• Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
• Início da execução da parceria na mesma data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;
• Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
• Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Gestor da Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes.

12.3. A Proposta Técnica deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

12.4. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente prevista, na satisfação do seu objeto, se e quando não for atendida diretamente pelo Poder Público, sendo admitidas, dentre outras previstas no plano de trabalho (artigo 46 da Lei Federal 13.019, de 2014):

- a. Remuneração da equipe encarregada da execução das ações operacionais e administrativas do serviço, inclusive pessoal próprio da OSC que seja direcionado a tais atividades efetivamente, durante a vigência da parceria, incluindo: salários e seus adicionais a empregados e/ou aprendizes, ou honorários a profissionais liberais e prestadores de serviços autônomos, bolsas a estágios, na forma da lei específica a espécie, ressarcimento de despesas a voluntários, na forma legalmente prevista;
- b. Obrigações sociais e previdenciárias, pagamento de impostos, FGTS, adicional de férias, 13º salário, salários proporcionais e parcela de verbas rescisórias e outros encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- c. Material de Escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação, combustível a serviço e outros materiais de consumo necessários a parceria;
- d. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;
- e. Serviços de Terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com locações diversas, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria, assessoria jurídica, contábil, técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, adaptação ou ampliação de instalações;
- f. Material permanente e despesa com obras, quando aprovado no Plano de Trabalho.

12.5. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei.

12.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.7. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período, no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

12.8. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista.

12.9. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas, não superior a 20% deste; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas.

12.10. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa.

12.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da mesma.

12.12. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas a posteriori.

12.13. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício.

12.14. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



12.15. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

12.16. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria Municipal da Assistência Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas.

12.17. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista a integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observado o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

12.18. A OSC deverá apresentar, no ato da assinatura do Termo de Colaboração, o seu Regulamento Interno de Compras.

13. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público

- I. Poderão participar do presente Edital Retificado de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” a “c” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:
 - a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na data de assinatura do Termo de Colaboração;
 - b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
 - c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;
 - d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



- e. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA;
- f. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
- g. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.
- II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração: a apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a Proposta apresentada e classificada, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atende aos aspectos legais exigidos, entre eles os de que: não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme Lei 13.204/2015 e, que está ciente de que não poderá pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, com recursos vinculados à parceria, salvo, na forma prevista no inciso II do artigo 45 da Lei Federal 13.019, de 2014, nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração
Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

14. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na sede da Secretaria do Desenvolvimento Social, cito a Rua Ananias da Costa Freitas, 435 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior a Proposta Técnica, a Declaração de Ciência e Concordância (anexo III) com o edital e externamente deverá estar endereçada com os seguintes dados:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 - SEDES

COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DA LEI 13.019/2014 - SEDES

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

CNPJ:

PROPOSTA:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



TIPO DE PROPOSTA: Programa de Assistência Social para Preparação e Inserção ao Aprendizado Profissional de Adolescentes, em Proteção Social Básica e Especial

15. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria do Desenvolvimento Social, localizada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº 435 - Centro, Pontal/SP, no período de **08/03/2021 a 06/04/2021, das 09:00h às 11:00h e 14:00h às 17:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 02 (duas) Propostas de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social no dia **07/04/2021 às 09:00h**, sendo presidida pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.

Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá todos os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

16. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção apresentará parecer conclusivo da (s) proposta (s) apresentada (s) pela (s) OSC (s), classificando-a (s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 20 (vinte) pontos dos 30** (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
8. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização

10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **01 (um)** – Atendimento Insatisfatório
- **02 (dois)** – Atendimento Satisfatório
- **03 (três)** – Atendimento Plenamente Satisfatório.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção, por meio de protocolo, no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Ananias da Costa Freitas, nº 435 - Centro, Pontal/SP.

17. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente os documentos que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

I – Plano de Trabalho: O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme (Anexo IV), em uma via original.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



II - Documentos Institucionais:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - 2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - 3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;
- c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - 1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
 - 2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
 - 3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
 - 4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
- d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- k) declaração informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



1. Membros do poder executivo: o chefe do poder executivo (prefeito), vice-prefeito e secretários municipais;
2. Membros do poder legislativo: vereadores;
3. Membros do ministério público (procuradores e promotores);
- l) declaração atestando que os dirigentes da OSC não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;
- m) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- n) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- o) comprovante de inscrição no Conselhos Municipais da Assistência Social.

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.
- f) Anexo VIII -Anexo RP12 – Repasses ao terceiro setor – Termo de Ciência e de notificação – termo de Colaboração/Fomento

As declarações de que tratam as alíneas "k" a "o" do inciso I – Documentos Institucionais, deverão ser assinadas pelo representante (s) estatutário (s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso II- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

18. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal. Podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2021 terá disponibilidade orçamentária incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2021, na revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021 e na Lei Orçamentária Anual LOA/2021, conforme solicitado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, alimentação/lanche para os grupos, insumos, Oficineiros/serviços de terceiro, entre outros, devendo estar descrito no Plano de Trabalho.

19. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção.

A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

20. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

21. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa a inserção dos Adolescentes ao Aprendizado Profissional, em Proteção Social Básica de Assistência Social, no Município de Pontal/SP, no âmbito da Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social de Pontal/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria do Desenvolvimento Social.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo VI** - (Minuta Termo de Colaboração Nº 004/2021) deste Edital.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público.

Será facultado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município.

A OSC que vier a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com esta Secretaria de Desenvolvimento Social fica obrigada a apresentar às Prestações de Contas mensalmente, dos recursos utilizados no mês, até o dia 10 ou dia útil seguinte do mês próximo, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício, sujeitando-se, ainda, se constatada irregularidade ou inadimplência, à suspensão da liberação e/ou devolução de recursos.

Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência.

As OSC's que possuem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão de Avaliação e Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br, e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados.

Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, SP, 05 de Março de 2021.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL

LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DE COLABORAÇÃO

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução Programa de Assistência Social para Preparação e Inserção ao Aprendizado Profissional de Adolescentes, em Proteção Social Básica e Especial, integrando o Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., nos termos constitucionalmente previstos a Assistência Social, enquanto Seguridade Social, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social), notadamente os artigos 6º-C, combinado com o § 3º do artigo 6º-B e artigo 3º observada a demanda da rede apurada em vigilância socioassistencial, no Município.

- 1.1. Prioritariamente promover a preparação para inserção ao mundo do trabalho, objetivando a inclusão social de adolescentes em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social atendidos pela Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e Especial;
- 1.2. Critérios de inclusão: adolescentes inseridos no SCFV15-17 anos com frequência mínima de 06 meses, tal exigência se justifica tendo em vista que o SCFV 15-17 anos, objetiva a orientação desses adolescentes para o mundo do trabalho. Considera-se Público Prioritário para este Serviço adolescentes que se enquadram na normativa da Política Nacional de Assistência Social (“... adolescentes em acolhimento institucional; os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou retirados do trabalho infantil; e os jovens com deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC)”).

2. JUSTIFICATIVA

O Programa de Assistência Social para Preparação e Inserção ao Aprendizado Profissional de Adolescentes, em Proteção Social Básica e Especial, com vistas à ação de integração de adolescentes, usuários da Política de Assistência Social, em situação de vulnerabilidade pessoal, social, com fragilização ou rompimento de vínculo, vivência de violência, baixa escolaridade com objetivo principal de contribuir para a orientação e formação desses adolescentes, ampliação das potencialidades através de oficinas de inserção ao mundo do trabalho e estágios com supervisão em setores da administração pública de nosso município, contribuindo para sua autonomia e protagonismo.

3. OBJETIVO

Geral

O Programa tem a finalidade de promover a educação para e pelo trabalho, como promoção da inserção ao aprendizado profissional, por meio de um “conjunto integrado de ações das diversas políticas cabendo à assistência social ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a



mobilização social para a construção de estratégias coletivas”, nos termos definidos pela Resolução CNAS nº 033, de 28 de novembro de 2011.

Específicos

- Desenvolver as habilidades manuais, artísticas e culturas através das oficinas temáticas e praticas;
- Desenvolver as habilidades cognitivas, raciocínio crítico, respeito e integração social;
- Promover o fortalecimento dos laços familiares e comunitários e
- Realizar orientação profissional aos adolescentes do Programapormeio de oficinas destinadas a inserção aomundo do trabalho.

4. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de ambos os sexos, cuja faixa etária seja entre 15 e 17 anos de idade, pertencentes ao município de Pontal/SP, e que a família esteja inserida no Cadastro Único do governo Federal.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Atendimento para 25 (trinta) adolescentes com idade de 15 a 17 anos, de acordo com o público alvo com atuação territorializada ao Município como um todo.

- Tendo em vista o período pandêmico, a OSC deverá dentro de sua metodologia de trabalho se atentar/adequar às orientações sanitárias em vigência.

6. CAPITAL HUMANO

O capital humano proposto pela Instituição deverá estar constituído, no mínimo, pelos seguintes profissionais remunerados:

- 01 Coordenador – Nível Superior, de acordo com a Resolução CNAS de 17/06/2011– 10h/semanal;
- 01 Psicólogo – mínimo de 10h/semanal e
- 01 Assistente Social – mínimo de 10h/semanal
- Oficineiros e ou facilitadores

7. METODOLOGIA

O estagio deverá acontecer em repartições públicas de forma a ter um profissional que realize a superviso deste adolescente em sua atuação;

O estágio deverá acontecer em período de contraturno escolar, perfazendo no máximo, 4h diárias;

O estágio deve acontecer 4 dias por semana, sendo um dia da semana destinado para realização de oficina preparatória para o mundo do trabalho(capacitação, oficinas, orientações profissionais)



Reunião mensal entre os adolescentes e os Técnicos da OSC;

Reunião bimestral entre adolescentes, supervisor de estagio e técnicos da OSC.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Metas quantitativas:

- Ficha cadastral de cada adolescente do Programa;
- Lista de presença do estagio diário;
- Lista de Presença das oficinas preparatórias para o mundo do trabalho.

Metas qualitativas:

- Relatório mensal de supervisão apontando as dificuldades e os aperfeiçoamentos do adolescente em processo aprendizagem;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional, cultural e pessoal;
- Avaliações coletivas com objetivo de que os adolescentes possam se expressar e avaliar o serviço em seu ponto de vista;
- Vivenciar experiências para o autoconhecimento e autocuidado.
- Relatório mensal de atividades em grupo dos encontros mensais com técnicos da instituição mensurando o que cada adolescente teve de positivo em seu processo de aprendizagem;
- Questionário de avaliação com adolescentes;
- Relatório de Reunião bimestral com o supervisor de estágio do adolescente

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROGRAMA

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

10. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, alimentação/lanche para os grupos, insumos, Oficineiros/serviços de terceiro, entre outros, devendo estar descrito no Plano de Trabalho.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



A sistemática, prazos e procedimentos para o repasse de recursos será conforme cronograma de desembolso.

Cronograma de Desembolso

META 1,2,3,...	*1ª Parcela Até 15/05/2021 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de Maio /2021 R\$ 19.000,00	*2ª Parcela Até 15/06/2021 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de Junho /2021 R\$ 19.000,00	*3ª Parcela Até 15/07/2020 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de Julho /2021 R\$ 19.000,00	*4ª Parcela Até 15/08/2021 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de Agosto /2021 R\$ 19.000,00	*5ª Parcela Até 15/09/2021 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de Setembro /2021 R\$ 19.000,00	*6ª Parcela Até 15/10/2021 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de Outubro/2021 R\$ 19.000,00
	*7ª Parcela Até 15/11/2021 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de Novembro/2021 R\$ 19.000,00	*8ª Parcela Até 15/12/2021 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de Dezembro /2021 R\$ 19.000,00	*9ª Parcela Até 15/01/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de Janeiro /2022 R\$ 19.000,00	*10ª Parcela Até 15/02/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de Fevereiro/2022 R\$ 19.000,00	*11ª Parcela Até 15/03/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de Março/2022 R\$ 19.000,00	*12ª Parcela Até 15/04/2022 ou primeiro dia útil subsequente. Referente a competência de Abril/2022 R\$19.000,00

1. Os valores referentes aos repasses estaduais e federais estão vinculados e poderão ser alterados no decorrer da parceria, se assim o forem pelos órgãos repassadores.
2. Os recursos referentes ao Orçamento Público 2021 poderão, ou não, ser corrigidos monetariamente a juízo e critérios da Administração Pública.
3. A primeira parcela do repasse municipal ocorrerá em até 10 (dez) dias após a liquidação do empenho da parcela após assinatura do ajuste e as onze outras, até o dia 15 de cada mês seguinte. As parcelas estaduais e federais obedecerão estas mesmas datas de repasses, desde que disponibilizadas ao município pelos órgãos repassadores.

11. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.1. Membros da Comissão de Seleção

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão Municipal de Avaliação e Seleção composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto n 24 de 09 de Fevereiro de 2021.

Esta Comissão será composta por:

- Jordani Helena Da Silva Caldeira, Técnico de Enfermagem do PSF, RG 32.557.127-2- Membro
- Patrícia Pereira da Silva, Escriturária C, RG 26.435.576-3 – membro;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro

Nenhum membro da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

1.2. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

1.2.1. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- a. Pontuação mínima de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos máximos possíveis na somatória final;
- b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
- c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
- e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
- f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

A OSC deverá apresentar um Portfólio que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

1.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A Comissão Municipal de Seleção apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 20 (vinte) pontos dos 30 (trinta) pontos máximos possíveis** na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS	
1.	Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



Orientações Específica do Serviço
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos
7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas
8. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS
9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização
10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo;

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- **01 (um)** – Atendimento Insatisfatório
- **02 (dois)** – Atendimento Satisfatório
- **03 (três)** – Atendimento Plenamente Satisfatório.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção.

As OSC's serão classificadas em ordem crescente de pontuação.

Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção utilizará os seguintes critérios:

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;
- Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

A Comissão Municipal de Seleção terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão Municipal de Seleção, por meio de protocolo, de no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Ananias da Costa Freitas, nº 435 - Centro, Pontal/SP.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



Descrição dos Critérios e Peso no Cálculo:

1. **Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço:** Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação.
2. **Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço,:** Capacidade da OSC de realizar o serviço proposto no objeto do edital, e descrever a metodologia; como serão desenvolvidas as ações descritas na o Proposta Técnica, bem como, as estratégias para execução do objeto, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigente.
3. **Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada:** Potencial da OSC em detalhar de forma coerente o que a proposta pretende alcançar, em suas ações/atividades conforme Proposta técnica. Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento Público. Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território em que será executado.
4. **Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço a ser executado:** apresentar estratégias que garantam participação a permanência do público alvo.
5. **Indicadores para acompanhamento e avaliação:** Se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.
6. **Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se a proposta demonstra compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.
7. **Demonstrar estratégias de Articulação** com as demais políticas públicas.
8. **Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS** sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.
9. **Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização:** Apresentar em portfólio informações de experiências/ realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC.
10. **Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao público alvo:** Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

01 (um) – Atendimento Insatisfatório.

02 (dois) – Atendimento Satisfatório.

03 (três) – Atendimento Plenamente Satisfatório.

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço	
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
4. Demonstrar estratégias de vínculo e frequência com o público alvo do Serviço	
5. Indicadores para acompanhamento e avaliação	
6. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos	
7. Demonstrar estratégias de Articulação com as demais políticas públicas	
8. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS	
9. Capacidade Técnica-operacional e de Mobilização	



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



10. Experiência previa da Instituição ou da sua equipe, no desenvolvimento do serviço, ou correlato, ou atendimento ao publico alvo;	
CONCLUSAO: () Classificada () Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:	

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

Jordani Helena Da Silva Caldeira, Técnico de Enfermeira do PSF, RG 32.557.127-2- Membro

Patrícia Pereira da Silva, Escrituraria C, RG 26.435.576-3 – membro;

Marilia Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro

OBSERVAÇÕES:

1. Cada item receberá valor de 01 a 03 pontos; as Propostas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão Municipal de Seleção.
2. CRITÉRIO DE DESEMPATE:
Em caso de empate, a Comissão Municipal de Seleção de Avaliação e Seleção utilizará os seguintes critérios:
 - Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria.
 - Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão Municipal de Seleção, para efeito de classificação, realizará sorteio.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2021 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, _____ de _____ de _____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

1. FICHA CADASTRAL:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC		
Identificação da Instituição:		Ano - Exercício:
Razão Social:		CNPJ:
Nome Fantasia:		Sigla:
Endereço:		
CEP:	Bairro:	Fone/Fax:
Site:		Email:
Data Fundação:		Nº de Registro Conselho de Controle Social:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC:		
Nome:		CPF:
Cargo/Função:	Data de Posse:	Data Término Mandato:
RG:	Data de Expedição:	
Endereço Residencial:		
Bairro:	Fone Residencial:	Celular:
Identificação do Subscritor da Proposta:		

Pontal/SP, ____ de _____ de 2021

Assinatura do Presidente



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



PLANO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

1.1.DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE:

Nome da Proponente:	Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:	Data da Fundação:
Endereço:	CEP:
Telefone:	FAX:
Email Institucional:	

DADOS BANCÁRIOS			
Nome do banco:	N da agencia:	N da conta corrente:	Praça de pagamento:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
NOME:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	Email:
Formação:	N de Registro no Conselho Profissional:	

Título da Proposta:
Valor da Proposta:
Valor do Repasse:
Período de Execução:



2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Participação em Instâncias Colegiadas Municipais;
- Atividades desenvolvidas.

3. NOME DA PROPOSTA:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;
- Deixar claro qual (is) o(s) propósito(s) das ações que serão desenvolvidas e quantificar, se possível.

3.1. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO PROPOSTO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Infraestrutura disponível para execução do objeto proposto.

3.2. OBJETO DA PROPOSTA / PÚBLICO ALVO/PRAZO DE EXECUÇÃO:

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas, quantificando o público envolvido (direto e indireto), a faixa etária e o período de atendimento.

Delimitar o público envolvido e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc., indicando-os também quantitativamente, se possível;

Essa descrição deve ser realista e coerente com a proposta e estratégia da proposta;

O objeto deverá estar diretamente relacionado com uma das linhas de ação do Chamamento;

Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

Indicar qual é a duração total da proposta.

3.3. DESCREVER A REALIDADE OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexos da proposta com as metas a serem atingidas. Expor as razões determinantes para implantação da proposta, a situação atual a partir de um diagnóstico do problema que a proposta se propõe a solucionar, bem como os elementos de necessidade e urgência para seu desenvolvimento. Deverá delinear a situação atual da população de interesse da proposta, em termos de inclusão social, laboral, produtiva ou cultural, bem como as soluções que pretende avançar nesses pontos. E demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos, quais os impactos ou mudanças qualitativas.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



Caracterização da Região que será atendida pela proposta por meio de um mini diagnóstico da região;

Área de Cobertura da proposta.

4. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral. Assim, podem ser definidos como produtos intermediários para atingir o objetivo geral.

5. METODOLOGIA DA PROPOSTA:

Descrever como será executado o projeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão da proposta, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações propostas se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do projeto para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deveram informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

OBJETIVOS (Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas)	ATIVIDADES (Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto).	RESULTADO	PERIODICIDADE *INDICAR INICIO / FIM.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



7. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação da proposta:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da proposta, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

META	INDICADOR		MEIO DE AFERIÇÃO
	Unidade	Quantidade	

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

Informar quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que elaborou o projeto e a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional e de apoio disponível.

FORMAÇÃO ESCOLARIDADE /	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



PLANO DE APLICAÇÃO ANEXO I		
NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	TOTAL
MATERIAL DE CONSUMO		
SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA		
RECURSOS HUMANOS		
ENCARGOS SOCIAIS - (Previdência, PIS, FGTS, EMPRESAS “S”)		
OUTRAS DESPESAS (Especificar)		
TOTAL GERAL MENSAL		
TOTAL GERAL ANUAL		

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado ()

Local/ Data

Concedente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO I

Plano de Aplicação:

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesas de acordo com a legislação vigente.

- Natureza da Despesa - Refere-se ao elemento de despesa correspondente à aplicação dos recursos orçamentários.
- Concedente – Registrar o valor dos recursos do Concedente;
- Total Geral – Registrar o somatório dos valores referentes ao Concedente e ao Conveniente.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL/SP



Cronograma de Desembolso:

•Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
ANEXO II**

2. O valor global disponibilizado para a execução do objeto deste Edital de Chamamento Público é de R\$ 228.000,00, liberado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 19.000,00, subdividido da seguinte forma:
- R\$ 152.000,00 em 08 parcelas mensais de R\$ 19.000,00, de recursos próprios **municipais** do Orçamento Público de 2021;
 - R\$ 76.000,00 em 04 parcelas mensais de R\$ 19.000,00 de recursos próprios **municipais** do Orçamento Público de 2022;
- a. Os valores referentes aos repasses estaduais e federais estão vinculados e poderão ser alterados no decorrer da parceria, se assim o forem pelos órgãos repassadores.
- b. Os recursos referentes ao Orçamento Público 2021 poderão, ou não, ser corrigidos monetariamente a juízo e critérios da Administração Pública.
- c. A primeira parcela do repasse municipal ocorrerá em até 10 (dez) dias após a liquidação do empenho da parcela após assinatura do ajuste e as onze outras, até o dia 15 de cada mês seguinte. As parcelas estaduais e federais obedecerão estas mesmas datas de repasses, desde que disponibilizadas ao município pelos órgãos repassadores.

APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado ()

Pontal, ____/____/____

Concedente

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – ANEXO II

Cronograma de Desembolso• Concedente - Este campo refere-se ao valor do recurso a ser repassado pelo Concedente, devendo ser preenchido de acordo com o estabelecido no cronograma de execução que poderá estar distribuído em uma ou mais parcelas, indicadas nos diferentes meses.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL/SP



DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – GASTOS FIXOS – ANEXO III 1/2
(R\$ 1,00)

Profissional	Qt.	Salario bruto mensal Meses R\$	13 Sal Proporcional R\$	Férias Proporcional R\$	1/3 férias R\$	ENCARGOS SOCIAIS (salários) R\$					ENCARGOS SOCIAIS (13 Sal/férias/1/3ferias) R\$				
						PIS 1%	FGTS 8%	Previdência patronal 20%	SAT %	Previdência Terceiros 5,8%	PIS 1% 13/férias/1/3	FGTS 8%	Previdência patronal 20% 13/férias/1/3	SAT %	Previdência Terceiros 5,8% 13/férias/1/3
TOTAL															

Pontal, ____ de _____ de _____

Assinatura Presidente



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL/SP



DEMONSTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS – ANEXO III 2/2

FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS

PROFISSIONAL	DESCREVER A FUNÇÃO DE CADA FUNCIONARIO	CARGA HORARIA
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais
		h/semanais

Pontal, ____ de _____ de ____

Assinatura Presidente



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL/SP



DEMONSTRATIVO DE REPASSE MENSAL – ANEXO IV

DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DA PARCERIA													
ITENS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	SUBTOTAL
Salários													
13º Salário. Proporcional													
Férias Proporcional													
1/3 Férias Proporcional													
Encargos Mensal - Salário													
FGTS – 8%													
PIS – 1%													
Previdência Patronal – 20%													
Previdência Terceiros- 5,8%													
SAT (Seguro) – %													
Encargos 13º Salário / Férias /1/3													
FGTS – 8%													
PIS – 1%													
Previdência Patronal – 20%													
Previdência Terceiros- 5,8%													
SAT (Seguro) – %													
MATERIAL DE CONSUMO													
SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ/PF)													
OUTRAS DESPESAS A ESPECIFICAR													
TOTAL GERAL													

Pontal, ____ de _____ de _____

Assinatura Presidente



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



ANEXO V

DEMONSTRATIVOS DOS RECURSOS – MATERIAIS/SERVIÇOS (R\$1,00)			
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Material de consumo			
Serviços de terceiros/pessoa física – pessoa jurídica			
Recursos humanos			
Encargos sociais			
Outras despesas (especificar)			
Valor total			

Pontal, ____ de _____ de _____

Assinatura Presidente



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICIPIO DE PONTAL/SP



RESERVADO AO MUNICIPIO					
MUNICIPIO DE PONTAL/SP		CNPJ:			
REPRESENTANTE LEGAL:	CARGO:	CPF:			
UNIDADE GESTORA DA PARCERIA:	REPRESENTANTE:	CPF:			
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: () Contribuição Social () Subvenção	PERIODO DE VIGENCIA:				
O Plano de Trabalho apresentado pelo Conveniente está adequado ao Orçamento deste Órgão, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima. _____ Responsável. Contábil Matrícula:					
APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO O Plano de Trabalho descrito acima está de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, e com as ações desenvolvidas por esta Secretaria do Desenvolvimento Social. Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria. Pontal/SP, _____ de _____ de _____ Comissão de Seleção e Avaliação: <table><tr><td>Marília Camilo de Oliveira Souza Membro</td><td>Patrícia Pereira da Silva Membro</td><td>Jordani Helena da Silva Caldeira Membro</td></tr></table>			Marília Camilo de Oliveira Souza Membro	Patrícia Pereira da Silva Membro	Jordani Helena da Silva Caldeira Membro
Marília Camilo de Oliveira Souza Membro	Patrícia Pereira da Silva Membro	Jordani Helena da Silva Caldeira Membro			



EXCLUSIVO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo nº _____

Nome: _____

Assinatura:

Nome: _____

Assinatura:

Nome: _____

Assinatura:

Nome: _____

Assinatura:

Pontal, _____ de _____ de _____.



ANEXO V- DECLARAÇÃO DE MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com a lei 13.019/14 e suas alterações. O acompanhamento da presente parceria será realizado pelo Gestor da Parceria, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas na lei 13.019/2014.

Ademais, as ações de monitoramento, sem detrimento das mencionadas anteriormente, também serão solidificadas pela comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 003/2018, sendo esta entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho.

A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida neste Edital Retificado de Chamamento.

Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, mensalmente, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, na periodicidade constante do edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, na periodicidade constante do edital.

Observação 1: A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos elencados em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Observação 2: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Observação 3: A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Pontal, ____ de _____ de _____.

Presidente / Representante Legal



ANEXO VII - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. José Carlos Neves Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 286.523.818-01, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretária Municipal, Sra. Luana Cristina Modesto Pedro, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 328.837.358-08 e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento 004/2021 – SEDES, para fins execução Programa de Assistência Social para Preparação e Inserção ao Aprendizado Profissional de Adolescentes, em Proteção Social Básica e Especial, no Município de Pontal/SP

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a parceria entre o Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social, e a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)** para a execução Programa de Assistência Social para Preparação e Inserção ao Aprendizado Profissional de Adolescentes, em Proteção Social Básica e Especial, integrando o Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., nos termos constitucionalmente previstos a Assistência Social, enquanto Seguridade Social, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e alterações posteriores (Lei Orgânica da Assistência Social), notadamente os artigos 6º-C, combinado com o § 3º do artigo 6º-B e artigo 3º observada a demanda da rede apurada em vigilância socioassistencial, no Município.



- I. Prioritariamente promover a preparação para inserção ao mundo do trabalho, objetivando a inclusão social de adolescentes em situação de maior vulnerabilidade e/ou risco social atendidos pela Assistência Social no âmbito da Proteção Social Básica e Especial;
- II. Critérios de inclusão: adolescentes inseridos no SCFV15-17 anos com frequência mínima de 06 meses, tal exigência se justifica tendo em vista que o SCFV 15-17 anos, objetiva a orientação desses adolescentes para o mundo do trabalho. Considera-se Público Prioritário para este Serviço adolescentes que se enquadram na normativa da Política Nacional de Assistência Social (“... adolescentes em acolhimento institucional; os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas ou retirados do trabalho infantil; e os jovens com deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC)”).

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- 1) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14.;
- a. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria.



II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ 228.000,00** (duzentos e vinte e oito mil reais) que serão



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A programação orçamentária para fazer frente aos repasses previstos é a seguinte, por recursos alocados no Orçamento Público Municipal à:

- 01. PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL
- 06. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
- 01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A serem previstos no Orçamento Público 2021 (Lei 3.188/2020)

Recursos próprios **Municipais:**

Dotação Orçamentária: 01.06.01.08 244 0005 2104 0000/0.01.00-510 000
R\$ 152.000,00

A serem previstos no Orçamento Público 2022

Recursos próprios **Municipais:**

Dotação Orçamentária: 01.06.01.08 244 0005 2104 0000/0.01.00-510 000
R\$ 76.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração,



para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
- V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Sra. Jordaine Aparecida de Castro, RG nº 32.192.064-8, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Portaria n 161/2018.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos



recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº 003/2018, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;



II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, ____ de ____ de ____.

José Carlos Neves Silva

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da OSC

Marcos de Oliveira Melo Filho

Procurador Geral do Município

Luana Cristina Modesto Pedro

Secretária Municipal da Assistência Social



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP**



Protocolo de Recebimento de Proposta referente ao Chamamento Público Edital 004/2021 - SEDES

A Organização da Sociedade Civil abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, requer sua inscrição para participação do Chamamento Público conforme previsto no Edital.

Nome da OSC: _____

Telefone (DDD/número): |_|_|- |_|_|_|_|_|_|_|_|

EMAIL: _____

DATA DA ENTREGA: __/__/____

HORA: __ : __ h

Nº PROTOCOLO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ENTREGA:



ANEXO VIII - ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): _____
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: _____
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone: _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: _____



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL/SP



Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.